



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio Municipal a pessoas carentes, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terreno, no loteamento denominado, "Bairro Santa Maria", em Lagoa de Santo Antônio, neste Município de Pedro Leopoldo as seguintes pessoas carentes cadastradas, com a identificação dos lotes e áreas:

- a) Vagna da Silva, lote nº 01, da quadra 05, com área de 200,00 m²;
- b) Hilda Santos Silvano, lote nº 02, da quadra 05, com área de 200,00 m²;
- c) Maria da Conceição dos Santos Pereira, lote nº 03, da quadra 05, com área de 200,00 m²;
- d) Pedro Abílio de Souza, lote nº 11, da quadra 05, com área de 200,00 m²;
- e) Alexandre Augusto Pastor, lote nº 12, da quadra 05, com área de 230,00 m²;
- f) Alecina Teixeira, lote nº 13, da quadra 05, com área de 210,00 m²;
- g) Adão da Consolação Pereira, lote nº 14, da quadra 05, com área de 210,50 m²;
- h) Wagno Antônio Reis, lote nº 15, da quadra 05, com área de 200,50 m²;
- i) Cláudia Resende de Freitas, lote nº 16, da quadra 05, com área de 200,00 m²;
- j) Antônio Rosa da Silva, lote nº 17, da quadra 05, com área de 195,00 m²;
- l) Raimundo Ferreira dos Santos, lote nº 18, da quadra 05, com área de 234,00 m²;
- m) Nercília Teixeira de Araújo, lote nº 19, da quadra 05, com área de 228,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Maria Silma Rodrigues de Oliveira, lote nº 20, da quadra 05, com área de 222,00 m²;

o) Francisco Perdigão de Almeida, lote nº 21, da quadra 05, com área de 370,00 m²;

p) Dionéia Moreira Araújo, lote nº 22, da quadra 05, com área de 185,00 m²;

q) Lúcia Maria Vieira Carneiro, lote nº 23, da quadra 05, com área de 185,00 m²;

r) Edson Nonato do Carmo, lote nº 24, da quadra 05, com área de 185,00 m²;

§ Único - Poderá, a critério exclusivo do doar, se fazer remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.

Art. 2º) A doação onerosa, implica na construção por parte dos donatários de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) Após dois anos de efetiva posse e cumprindo-se as exigências mínimas de construção da moradia e residência do donatário (a), o município passará em definitivo a escritura de propriedade ao beneficiário (a).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao município a regularização da documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de setembro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal